

DECISÃO ARSP/DE Nº 03 DE 22 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a homologação do Reajuste Trimestral do preço do Gás Canalizado decorrente de contratato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Petrobrás Distribuidora S/A, e reajuste anual das tarifas do segmento termoeletrico, a partir de 01 de agosto de 2019.

O Diretor de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 010/2019, de 26 de abril de 2019, para homologar reajustes trimestrais do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão e também o reajuste anual da tarifa do segmento termoeletrico, e

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas;

Considerando que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A., em 09 de julho de 2019, encaminhou pedido de homologação do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e a Parcela de Molécula (PMt), cujo reajuste trimestral para vigorar a partir de 01 de agosto de 2019 é da ordem de 2,26 % em conformidade com os termos do contrato de suprimento e fornecimento firmado entre a Petrobras Distribuidora S/A e a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras;

Considerando que o Anexo III, do Contrato de Concessão, em seu item 5, determina que, *“Fica a Concessionária autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela Petrobras (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação”;*

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar a Parecer Técnico ARSP/DC/ASTET Nº 06/2019, que versa sobre o pleito de homologação do reajuste trimestral do preço do gás canalizado, decorrente do contrato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e a Petrobras Distribuidora S/A.

Art. 2º - Homologar o reajuste do Preço do Gás em 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento), o que representa um aumento de 1,98% (um inteiro e noventa e oito centésimos por cento) na tarifa média do Gás Natural Canalizado, para os segmentos não térmicos, com vigência de 01 de agosto de 2019 constante do Anexo I;

Art. 3º - Os valores das tarifas do Anexo I não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 4º - Para efeito de faturamento, cada segmento é independente.

Art. 5º - Esta Decisão e seu anexo, com as tarifas sem impostos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

§ Único – Será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o extrato desta homologação de reajuste.

Art. 6º - As tarifas serão aplicáveis a partir de **01 de agosto de 2019**.

Vitória, 22 de julho de 2019

Claudio Roberto Saade
Diretor Gás Natural e Energia

ANEXO I
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE CONCESSÃO BR - PETROBRAS
DISTRIBUIDORA

VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2019

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	22,32	-
2	8,01	16,00	4,49	2,0920
3	16,01	55,00	2,19	2,2360
4	Acima de 55,00	-	-	2,2784

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	39,98	-
2	15,01	60,00	5,92	2,7281
3	60,01	200,00	7,00	2,7101
4	200,01	500,00	14,19	2,6742
	Acima de 500,00	-	23,18	2,6562

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1			2.625,98	1,6731

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	39,98	2,3864
2	200,01	1.000,00	5,81	2,5573
3	1.000,01	5.000,00	122,70	2,4404
4	5.000,01	15.000,00	302,54	2,4044
5	Acima de 15.000,00	-	2.055,91	2,2875

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	48,63	2,6490
2	1.000,01	5.000,00	494,95	2,2027
3	5.000,01	50.000,00	2.483,19	1,8050
4	50.000,01	300.000,00	3.930,26	1,7761
5	300.000,01	500.000,00	9.778,36	1,7566
6	500.000,01	1.000.000,00	19.465,39	1,7372
7	1.000.000,01	10.000.000,00	29.152,43	1,7275
8	Acima de 10.000.000,00	-	293.452,99	1,7011

Coogeração e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	369,67	1,7148
2	15.000,01	45.000,00	589,12	1,7002
3	45.000,01	300.000,00	1.796,14	1,6733
4	300.000,01	900.000,00	5.307,46	1,6616
5	900.000,01	3.000.000,00	18.804,08	1,6466
6	Acima de 3.000.000,00	-	57.574,86	1,6337

Segmento Matéria Prima

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	7.163,32	1,6839
2	300.000,01	900.000,00	14.877,06	1,6582
3	900.000,01	3.000.000,00	37.264,88	1,6333
4	3.000.000,01	15.000.000,00	50.898,48	1,6287
5	15.000.000,01	60.000.000,00	214.142,94	1,6179
6	Acima de 60.000.000,00	-	580.097,57	1,6118